



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Nº.
Assunto
Serviço

=LEI Nº 196, de 17 DE SETEMBRO DE 1.963=

=DISPÕE SOBRE REVISÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS, COMO CADASTRO PARA LANCAMENTO DE TRIBUTOS=

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de valores imobiliários, como cadastro para novos lançamentos de tributos e que vigorarão no exercício de 1.964, na base, abaixo, especificada:

=ZONA RURAL=

- Distante da cidade até 2 quilômetros, por alqueire..... R\$ 40.000,00
- De mais de 2 quilômetros até 5 quilômetros, por alqueire..... R\$ 30.000,00
- De mais de 5 quilômetros..... por alqueire..... R\$ 20.000,00

=ZONA URBANA E SUBURBANA=

-Sobre o valor atual do imóvel, lançar 10%

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o snr. Prefeito autorizado a designar uma comissão composta de 5 pessoas para fazer a revisão do lançamento dos imóveis localizados nas zonas urbanas e suburbanas.

ARTº 2º = Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 17 de setembro de 1.964.

O Prefeito:

Jose Wander Junqueira Ferraz
(Jose Wander Junqueira Ferraz)

Secretaria

Maria Bifano Quevedes
(Maria Bifano Quevedes)